

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2015
(Do Sr. Valdir Colatto)

Altera o art. 33 do Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece critérios para progressão de regime aos condenados em casos de crimes contra o patrimônio

Art. 2º O art. 33, do Decreto - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.33.

§ 5º – O condenado por crime contra o patrimônio terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou ou à devolução do produto ilícito praticado, com os acréscimos legais, salvo a efetiva impossibilidade de fazê-lo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É frequente a ocorrência de furtos e roubos em que o patrimônio da vítima não é devolvido ou é devolvido com avarias, diminuindo o valor de mercado do bem. Em geral, as condenações para esse tipo de crime não ultrapassa 5 (cinco) anos, possibilitando ao criminoso ter a sua pena convertida em prestação de serviços à comunidade ou o cumprimento da pena em regime mais brando.

A intenção da presente proposição é amenizar os traumas financeiro e psicológico por que passam as vítimas de crime contra o patrimônio, uma vez que,

dificultada a progressão da pena do condenado, haverá um esforço para que ele ressarça os prejuízos causados.

Tendo em vista a relevância social da matéria, esperamos ver este projeto apoiado e aprovado por nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em de maio de 2015.

Deputado Valdir Colatto
PMDB/SC